Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl 01 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votos a Favor:_____
Votos Contra:_____
Abstenção:_____
Sala das Sessões ____/____/____

Secretário

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE 13 DE JUNHO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL A CONCEDER SUBVENÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de São Valério do Sul a conceder Subvenção de transporte a título de indenização, com base no art. 80, da Lei Municipal nº 380/2012– Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – a servidor municipal que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 2º - A subvenção indenizatória de que trata o art. 1º da presente Lei, fica limitada a autorização para abastecimento de até 50 litros de combustível/mês, devendo este abastecimento ocorrer no posto de combustível responsável pelo fornecimento ao município de São Valério do Sul, no valor estabelecido no processo licitatório vigente.

Paragrafo único: Será considerada a indenização de 1 litro de combustível para cada 10 km de locomoção.

Art. 3º - O servidor beneficiário da subvenção deverá comprovar mensalmente, por meio de nota fiscal eletrônica, o efetivo uso do combustível, e semestralmente deverá apresentar ao seu superior hierárquico imediato, um relatório de prestação de contas comprovando a quilometragem e o destino das viagens e a necessidade do uso da subvenção, que se dará exclusivamente para o deslocamento do servidor para os locais onde demandar a sua função.

Art. 4º - Fica suspensa a concessão da subvenção ao servidor sempre que o mesmo estiver afastado do exercício do cargo; no período do gozo de férias, licenças, suspensões, ou quaisquer outras situações em que este esteja afastado das funções inerentes ao cargo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Baseado no principio da economicidade, que visa a diminuição de custos com a manutenção e aquisição de veículos e face a necessidade de utilização de mais veículos para os trabalhos executados nas cidades próximas de nosso município.

Esse projeto visa celeridade nas demandas administrativas para dar consecução ao cumprimento de prazos de muitos projetos que a demanda atual exige.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB Nº. 226/ 2019 São Valério do Sul-20 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Na oportunidade a que temos em cumprimentar Vossa Senhoria, o que fazemos com imensa satisfação, remeto a essa colenda casa o pedido para retirar o Projeto nº 15/2019.

Atenciosamente,

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

PREFEITO MUNICIPAL

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Ilmo. Srª.
FRANCSICO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS